



PARECER N°_____.

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 212/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – COMPETÊNCIA E INICIATIVA

A matéria insere-se na competência legislativa municipal, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, sendo legítima a iniciativa parlamentar, já que o projeto versa sobre tema de interesse local, voltado à promoção do esporte e à valorização da inclusão social.

II – ASPECTOS FORMAIS E MATERIAIS DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O Projeto de Lei nº 212/2025 busca instituir, no âmbito do Município de Barra do Piraí, a **Semana dos Atletas Paralímpicos**, iniciativa que se harmoniza com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da promoção do bem de todos, sem preconceitos ou quaisquer formas de discriminação (art. 1º, III, e art. 3º, IV, da CF/88).

Não há criação de despesa relevante sem previsão orçamentária nem usurpação de competência privativa do Poder Executivo, tratando-se de proposição meramente instituidora de data comemorativa no calendário municipal.

Dessa forma, não se verificam vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposição apresenta redação compatível com os padrões legislativos adotados por esta Casa e contribui para fortalecer a visibilidade, a valorização e a inclusão dos atletas paralímpicos, estimulando a prática esportiva adaptada e a conscientização da sociedade.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina **favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 212/2025**, por não apresentar vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa.

Sala Barão do Rio Bonito, 01 de setembro de 2025



Elves Costa dos Santos

Vereador – Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Vereadora – Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luiz Felippe de Paula Pinto

Vereador – Vogal Comissão de Constituição, Justiça e Redação